



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07270/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00119/2018

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Soledade

**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** Geraldo Moura Ramos – Prefeito.

**LICITAÇÃO E/OU CONTRATO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 e CONTRATOS Nº 033/2017, 034/2017, 035/2017, 036/2017, 037/2017 e 038/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material médico e laboratorial de forma parcelada, conforme demanda das unidades de saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

**TIPO:** Menor preço

**ABERTURA:** 15/02/2017

**HOMOLOGAÇÃO:** 02/03/2017

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL:** Portaria nº 014/2017 de 01/01/2017.

**RECURSOS:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde e Transferência do SUS: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 21010244102030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos: 33903000 Material de Consumo ; 21010302102034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 14 Transferência de Recursos do SUS: 33903000 Material de Consumo; 21010301211000 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA: 14 Transferência de Recursos do SUS; 33903000 Material de Consumo.

**LICITANTES VENCEDORES:** CIRURGICA CAMPINENSE, LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, EDOMED - COM. E REP. MEDICAMENTOS LTDA, DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA e DENTALMED COMERCIO E REP LTDA.

**CONTRATADOS:**

CIRURGICA CAMPINENSE	R\$ 76.685,20 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)
DENTALMED COMERCIO E REP LTDA	R\$ 126.187,56 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)
DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 224.258,10 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)
LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 298.115,40 (duzentos e noventa e oito mil, cento e quinze reais e quarenta centavos)
LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 333.524,90 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)
EDOMED - COM. E REP. MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 91.019,50 (noventa e um mil, dezenove reais e cinquenta centavos)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 07270/17**

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.073.105,46 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).</b>
--------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 007/2017 e dos Contratos nºs 033/2017, 034/2017, 035/2017, 036/2017, 037/2017 e 038/2017, deles decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Soledade, de responsabilidade do Exmo. Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material médico e laboratorial de forma parcelada, conforme demanda das unidades de saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados, RECOMENDAR a Autoridade Responsável no sentido de que nos próximos procedimentos sejam enviados documentos de acordo com a legislação hodierna e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de março de 2018.

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2018 às 17:39



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:10



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO